

	instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática necessitando porém de suporte que garanta o pleno funcionamento desses equipamentos, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
6.4	Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques;
6.5	Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
6.6	Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
6.7	Atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
6.8	Garantir a educação em tempo integral inclusiva para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
6.9	Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.
6.10	Implantar salas de recepção da mediação tecnológica nas escolas de tempo integral para o desenvolvimento de atividades multidisciplinares e formação continuada dos profissionais de educação;

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB:

Nº	Estratégias do PME
7.1	Estabelecer e implantar, mediante pactuação com a união e o Estado, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitando a diversidade, estadual e local;

7.2	<p>7.2 Assegurar que:</p> <p>a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;</p> <p>b) no último ano de vigência deste PME, 80% dos estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 60% (sessenta por cento), pelo menos, o nível desejável;</p>
7.3	<p>Constituir, em colaboração com a União, e o Estado, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;</p>
7.4	<p>Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;</p>
7.5	<p>Formalizar e executar em regime de parceria com o Estado e a União, os planos de ações articulados dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;</p>
7.6	<p>Associar e assegurar em parceria com a União e o Estado, a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;</p>
7.7	<p>Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;</p>
7.8	<p>Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngüe para surdos-mudos;</p>
7.9	<p>Buscar em regime de colaboração com União e o Estado orientação para políticas das redes e sistemas de ensino do município de forma a atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da</p>

	aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices das escolas do município.
7.10	Fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, da rede pública de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;
7.11	Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as projeções previamente estabelecidas
7.12	Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas
7.13	Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União e Estado proporcional às necessidades dos entes federados, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
7.14	Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica de qualidade, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos.
7.15	Garantir em parceria com a União e o Estado, o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciência e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
7.16	Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;
7.17	Prover em parceria com a União e o Estado, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismo para implementação das condições necessárias para universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;
7.18	Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da

	comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
7.19	Promover e articular em regime de colaboração programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
7.20	institucionalizar e manter, em regime de colaboração com a União e o Estado, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização macro/regional das oportunidades educacionais;
7.21	A União, em regime de colaboração com Estado e município, estabelecerá, no prazo de 5 (cinco) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;
7.22	Informatizar integralmente em parceria com a União e o Estado, a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação do Município, bem como instituir e manter programa municipal de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;
7.23	Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade
7.24	Implementar em parceria com a União e o Estado, políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
7.25	Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;
7.26	Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
7.27	Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.28	Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde
7.29	Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
7.30	Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;
7.31	Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores, bibliotecários, agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
7.32	Instituir e assegurar, em articulação com a União e o Estado, programa municipal de formação de professores e de alunos para promover e consolidar política de preservação da memória nacional e regional;
7.33	Estimular financeiramente as escolas, o corpo docente, a direção e os demais funcionários que melhorarem o desempenho no IDEB.

EIXO C

combate à desigualdade

meta 8 - elevar a escolaridade média da população de 18 anos (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à fundação instituto brasileiro de geografia e estatística-ibge.

n°	estratégias do pme
8.1	instituir em articulação com os estados, os municípios e o distrito federal um programa nacional de formação de professores para promover e consolidar política para a modalidade de ensino em estudo;
8.2	estabelecer políticas de estímulo as escolas que melhorem o desempenho no ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;
8.3	desenvolver programas e tecnologias para a correção de fluxo tendo um acompanhamento pedagógico individualizado e para uma recuperação de progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar desejado considerando as especificidades da modalidade de

	ensino;
8.4	implementar programas de educação de ensino profissionalizante e educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com a defasagem idade-ano, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
8.5	promover em parcerias com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola para os segmentos considerados, identificando motivos de absenteísmo em colaboração com os estados, distrito federal e os municípios para a garantia de frequência e apoio a aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação desse atendimento;
8.6	promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde, e proteção à juventude;
8.7	realizar diagnósticos dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompleto para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos
8.8	realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos e ensino profissionalizante promovendo uma busca ativa, em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil
8.9	executar ações de atendimento aos estudantes da educação de jovens e adultos e ensino profissionalizante por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com área da saúde, união e estado;
8.10	apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos e ensino profissionalizante que visem ao desenvolvimento de modelos adequados as necessidades específicas desses alunos;
8.11	proporcionar aos professores e alunos da educação profissionalizante e jovens e adultos materiais didáticos-pedagógico adequados considerando a cultura e o modo de vida das populações do campo
8.12	mobilizar a sociedade para que os jovens e adultos e ensino profissionalizantes possam participar dos exames de certificação do ensino fundamental e médio (enceja e enem) respectivamente;

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Nº	Estratégias do PME
9.1	Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
9.2	Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na

	educação de jovens e adultos;
9.3	Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica
9.4	Buscar apoio da União e do estado para criar no município programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que (freqüentarem) curso de alfabetização;
9.5	Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo uma busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil
9.6	Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
9.7	Executar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde em parceria com a União e Estado;
9.8	Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos;
9.9	Desenvolver projetos inovadores voltados para a EJA com apoio do Ministério da Educação e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
9.10	Contemplar, nas políticas públicas de jovens e adultos, em parceria com a União e o Estado, as necessidades dos idosos, com vistas a promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento nas escolas, considerando a concepção andragógica;
9.11	Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos públicos e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
9.12	Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os alunos com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistidas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

META 10

oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada á educação profissional nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

Nº	Estratégias do PME
10.1	assegurar ensino fundamental e eja na modalidade profissionalizante até o sexto ano de vigência deste plano
10.2	mapear no município a demanda de jovens e adultos que não concluíram o ensino fundamental e médio.
10.3	promover a certificação do ensino profissionalizante em parceria com a união e o estado.
10.4	expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a educação do nível de escolaridade do trabalhador;
10.5	fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos considerando as especificidades;
10.6	ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência em parceria com a união e o estado, por meio do acesso á educação de jovens e adultos articulada á educação profissional com a participação da educação especial (sead), seid, sasc, direitos humanos, e-tec, pronatec-eja, pronatec e uab;
10.7	aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos em parceria com a união e o estado,assegurando a expansão e a melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrados á educação profissional, garantindo acessibilidade á pessoa com deficiência;
10.8	promover a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relação entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho da tecnologia, da cultura e da cidadania, de forma á organizar o tempo e o espaço pedagógico adequado ás características desses alunos;
10.9	estimular a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos tecnológicos e laboratórios em parceria com a união e o estado;
10.10	institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ação de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribua para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada á educação profissional em parceria com a união e o estado;
10.11	implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio;
10.12	fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada á educação profissional;

META 11-Triplicar as matrículas da Educação Profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta em pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Nº	Estratégias do PME
11.1	Apoiar medidas implementadas pela União e o estado no sentido de colaborar com a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino do município;
11.2	Apoiar as medidas implementares pela União e o estado, no sentido da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância.
11.3	Apoiar medidas implementadas pela união e o estado, no sentido de colaborar com a expansão do estagio na educação profissional técnica de nível médio e ensino médio regular;
11.4	Apoiar medidas implementadas pela União e o estado, de modo a colaborar com a expansão do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com seus interesses e necessidades;
11.5	Apoiar medidas implementadas pela União e o estado, de modo a colaborar com a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
11.6	Apoiar medidas implementadas pela União e o estado, de modo a colaborar com a redução das desigualdades étnicoraciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.

Nº	Estratégias do PME
12.1	Disponibilizar levantamento da demanda, na idade de referência, de modo a colaborar com a ampliação da oferta de vagas, na rede federal de educação superior, da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica e do sistema universidade aberta Brasil;
12.2	Disponibilizar levantamento da demanda de professores e professoras de educação básica, de modo a colaborar com a oferta de educação superior pública e gratuita, sobre tudo, nas áreas de ciências e matemáticas, bem para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;
12.3	Contribuir para a ampliação da oferta de estagio como parte da formação na educação superior, disponibilizando a rede escolar municipal;
12.4	Colaborar com estudos e pesquisas de iniciativa das IES públicas e privadas, voltadas para a articulação entre formação currículo, pesquisa

	e mundo do trabalho;
12.5	Disponibilizar levantamento da demanda, na cidade de referencia de modo a colaborar com a expansão da educação superior às populações do campo e comunidades indígenas e quilombola, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação de profissionais para atuação nessas populações;
12.6	Disponibilizar levantamento da demanda, na idade de referencia, de modo a colaborar com a oferta de vagas em curso de nível superior, prioritariamente, nas áreas de ciências e matemáticas, considerando as necessidades do desenvolvimento do país a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;
12.7	Aderir ao programa de expansão e reestruturação das instituições de educação superior, no município, de iniciativa da União;

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Nº	Estratégias do PME
13.1	Estabelecer parceria com as IES e secretaria estadual de educação, de modo a colaborar com melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, integrando-os às demandas e necessidades da rede publica de educação básica, de modo a permitir aos graduados a aquisição das qualificações necessárias à condução do processo pedagógico de seus futuros alunos(as), articulando formação geral e específica à pratica didática, considerando a educação para as relações etnicorraciais , a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiências;
13.2	Estabelecer parceria com as IES e secretaria estadual de educação, de modo a colaborar com a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia, na área da administração escolar, integrando-os às demandas e necessidades da rede publica de educação básica, permitindo aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias à sua atuação na área da gestão escolar;

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Nº	Estratégias do PME
14.1	Disponibilizar levantamento de demanda, com vistas a colaborar com as instituições de Ensino Superior, na elaboração do plano de ampliação de matrículas nos cursos de pós- graduação “stricto sensu” que atendam aos interesses da população do município e concorram, também, para redução das desigualdades étnico-raciais e regionais e

	para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;
14.2	Contemplada na 14.1
14.3	Colaborar com a ampliação da oferta de programas pós-graduação stricto sensu, sob responsabilidade compartilhada das IES públicas, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos, no município, em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;
14.4	Estabelecer parceria com o governo federal e estadual para garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência ao programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação;
14.5	Estimular, em parceria com os fóruns das IES, a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;
14.6	Colaborar com a consolidação de programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupo de pesquisa;

EIXO D

Valorização dos profissionais da Educação

meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a união, o estado e o distrito federal, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste pme, políticas estaduais de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos i, ii e iii do caput do art. 61 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os(as) professores(as) da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento que atuam.

Nº	Estratégias do PME
	15.1 Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico, que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado e no Município, e defina obrigações recíprocas entre os participantes;
15.2	Manter articulação (convênios e outras) com as instituições dos sistemas federais e estaduais para a formação inicial e continuada dos profissionais da educação.
15.3	Ampliar programa permanente de iniciação a docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica em

	parceria com a União e o Estado ;
15.4	Consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos em parceria com a União e o Estado.
15.5	Implementar num prazo de 2 (dois) anos, a partir da aprovação desse PME, programas específicos para formação de profissionais da educação para atender a demanda das escolas do campo, comunidades e de educação especial em parceria com a União e o Estado;
15.6	Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura, estimulando a renovação pedagógica com foco na aprendizagem do aluno , por meio da divisão da carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica com incorporação das modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, em parceria com a União e o Estado;
15.7	Garantir a regulação e supervisão da educação superior, por meio de avaliação da implementação das diretrizes curriculares propostas ou a serem alteradas em parceria com a União e o Estado.
15.8	Manter nos cursos de formação de professores para a educação básica estratégias com práticas de ensino, visando o trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas necessárias da educação básica em parceria com a União e o Estado.
15.9	Instituir programas de concessão de bolsas de estudo para que os professores interessados das escolas públicas da educação básica realizem estudos de aperfeiçoamento em nível de especialização, mestrado e doutorado em parceria com a União e o Estado;
15.10	Realizar anualmente o Censo específico para todos os segmentos dos profissionais da educação;
15.11	Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológico em nível superior específico para a formação dos profissionais da educação e de outros segmentos que não os do magistério em parceria com a União e o Estado;
15.12	Implantar no prazo de 1 (um) ano de vigência desta lei, política municipal de formação continuadas para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração ente os entes federados;
15.13	Instituir programas de concessão de bolsas de estudos para os professores de língua estrangeira das escolas públicas de educação básica para que realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos

	países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem em parceria com a União e o Estado;
15.14	Desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional, valorizando a experiência prática na rede municipal de educação profissional bem como cursos voltados à complementação e certificação didática pedagógicos dos profissionais com experiências comprovadas em parceria com a União e o Estado;

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Nº	Estratégias do PME
16.1	Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do estado e dos municípios;
16.2	Consolidar políticas municipais de formação de professores da educação básica, definindo diretrizes municipais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas em parceria com a União e o Estado;
16.3	Garantir a continuidade do programa de composição de acervos com: obras didáticas, paradidáticas, literárias, dicionários e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em libras e em braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica de modo a favorecer a construção da cultura da investigação em parceria com a União e o Estado.
16.4	Implantar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível em parceria com a União e o Estado;
16.5	Garantir a oferta de bolsas de estudo, garantindo o acesso para pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica em parceria com a União e o Estado;
16.6	Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do plano Nacional do livro e leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público em parceria com a União e o Estado.

16.7	Garantir a todos os profissionais da educação básica de outros segmentos formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino específico para todos os segmentos dos profissionais da educação em parceria com a União e o Estado.
------	---

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Nº	Estratégias do PME
	17.1-constituir, por iniciativa da secretaria municipal da educação, até o final do primeiro ano de vigência deste pme, fórum permanente, com representação da união, do estado, dos municípios e dos trabalhadores da educação, representação do movimento sindical eleito por seus pares em assembleia para acompanhamento periódico, ou seja, com assembleias e/ou reuniões ordinárias semestrais e/ou extraordinárias, enfatizando a atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério da educação básica;
17.2	-constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da pesquisa nacional por amostra de domicílios- pnad, periodicamente divulgados pela fundação instituto brasileiro de geografia e estatística-ibge;
17.3-	implementar no âmbito do estado e municípios planos de carreira para os/as profissionais do magistério, trabalhadores da educação das redes públicas da educação básica e superior, garantindo 50% (cinquenta por cento) da carga horária docente destinada a atividade extraclasse;
17.4	- ampliar a assistência financeira específica da união aos estados e municípios, utilizando o fundo social do petróleo conforme a lei 12.858/2013 bem como outras fontes de recursos federais, para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;
17.5-	garantir, até o final do segundo ano de vigência desse pme que nos planos de carreira dos profissionais da educação do estado e municípios, constem licenças remuneradas para qualificação profissional independente, da duração do curso e/ou da qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu, sem prejuízos a contagem do seu tempo de serviço para aposentadoria;
17.6-	valorizar os profissionais da educação das redes públicas da educação básica, a fim de igualar, ao final do segundo ano de vigência do pme, o seu rendimento médio ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente que atuam em outros mercados de trabalho;

17.7-	retirar os profissionais da educação básica do limite dos gastos da lei de responsabilidade fiscal, de modo a garantir o piso e carreira;
-------	---

Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Nº	Estratégias do PME
18.1	Garantir o cumprimento da Lei... de modo que até o segundo ano de vigência deste PME que versa sobre os Planos de carreira dos profissionais da educação básica públicas do sistema de ensino municipal com 90% dos servidores nomeados em cargos de provimento efetivo, tomando como referencia o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal nos termos do inciso VIII do art. 206 a Constituição Federal;
18.2	Implantar em regime de colaboração nas redes públicas de educação básica municipal, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, visando assessora – los em suas necessidades e fundamentar, com base em avaliação documentada, seu encaminhamento para aperfeiçoamento e/ou a decisão pela efetivação ou não do mesmo no final deste período;
18.3	Estabelecer à oferta de cursos destinados a formação de profissionais da educação para as áreas de administração escolar multimeios, manutenção da infra-estrutura e alimentação e sem prejuízo de outras e em atendimento da demanda nas unidades escolares.

EIXO E

Gestão e financiamento da Educação

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Nº	Estratégias do PME
19.1:	Criar comissão para acompanhamento e avaliação do presente plano no prazo de 02(dois) anos, para efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto;

19.2:	Criar, no prazo de 01(um) ano de vigência do presente plano, o CONAE – SEMED/2011, visando a atualização anual dos dados no sistema ao final de cada ano letivo pela direção das escolas bem como a criação de um banco de dados Educacional que, permita a identificação das demandas e a avaliação da medida de alcance das metas e estratégias estabelecidas no presente plano.
19.3:	Fortalecer normativa que regulamente a implantação/implementação dos conselhos escolares em todo o município;
19.4:	Assegurar a participação e a consulta de profissionais da educação, aluno e seus familiares na reformulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, plano de gestão escolar e regimentos de docentes e gestores escolares;
19.5:	Assegurar uma equipe de formadores, para realizar formação inicial e continuada do núcleo gestor das escolas públicas;
19.6:	Assegurar os programas de apoio e formação aos conselheiros dos Conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos Conselhos de Alimentação Escolar, dos Conselhos Municipais e demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas.

Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Nº	Estratégias do PME
	20.1: Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do ato das disposições constitucionais transitórias e do § 1º do art. 75 da lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1995, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;
20.2	Garantir o cumprimento imediato, por parte do governo estadual, do disposto no artigo 223 da constituição do estado do Piauí referente a aplicação mínima de 30% dos recursos provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.
20.3	Garantir o cumprimento imediato, por parte dos municípios, do disposto previsto nas leis orgânicas municipais acerca da aplicação mínima de 30% dos recursos provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.
	20.4 Reformular as leis orgânicas dos municípios que não contemplem a

	aplicação mínima de 30% dos recursos vinculados a manutenção e desenvolvimento do ensino, até o quinto ano de vigência do PME;
20.5	Assegurar que o estado do Piauí e seus municípios aprovelem mudanças na constituição, estadual e leis orgânicas municipais de ampliação dos percentuais vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, para 35% até o penúltimo ano de vigência do plano municipal de educação.
20.6	Assegurar a aprovação de leis visando a contabilização dos gastos com aposentadoria e pensões como sendo de manutenção e desenvolvimento do ensino.
20.7	assegurar fontes estáveis de recursos para o pagamento das aposentadorias e pensões dos trabalhadores da educação, com vista a garantir a paridade entre trabalhadores da ativa e aposentados.
20.8	Garantir que o estado e seus municípios cumpram o disposto no caput do artigo 69 da lei diretrizes e bases da educação nacional, no que diz respeito ao uso exclusivo dos recursos de manutenção e desenvolvimento de ensino para o financiamento de educação pública.
20.9	Assegurar a aprovação de leis, no âmbito do estado e de seus municípios, para garantir a aplicação em manutenção e desenvolvimento da educação pública em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da constituição federal, os repasses da parcela da participação de resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da constituição federal, em conformidade com a lei federal lei nº 12.858 de 09 de setembro de 2013.
20.10	Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem nos termos do parágrafo único do artigo 48 da lei complementar nº 101. De 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente os relacionados à realização de audiências públicas, à criação de portais eletrônicos de transparência e à capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as secretarias de educação do estado e dos municípios, bem como dos tribunais de contas da união e do Estado do Piauí;
20.11	Assegurar cumprimento por parte do Estado e dos municípios piauienses, do disposto no artigo 69 parágrafo 5º, da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, referente à constituição das secretarias municipais e estaduais de educação como unidades orçamentais com a garantia de que o dirigente da Educação seja o ordenador de despesas e gestor pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de Educação, tribunais de contas e demais órgãos fiscalizadores;
20.12	Assegurar a instituição de comissões permanentes de Educação no âmbito da Assembléia Legislativa do Piauí e Câmeras municipais das cidades piauienses, as quais atuarão como instancia de monitoramento dos planos Estadual e Municipais de Educação;

20.13	Assegurar que o Plano Plurianual, a lei de Diretrizes Orçamentárias, a lei de orçamento Anual e os Balanços e balancetes de execução orçamentária tenham suas informações rigorosamente alimentadas nos sistemas que são fonte de sistematização de informações públicas em conformidade com a classificação orçamentária de forma fidedigna, permitindo a transparência da execução.
20.14	Assegurar condições para a gestão democrática da educação, por meio da participação da comunidade escolar e local, no âmbito das instituições públicas de ensino e escolas de educação básica, prevendo recursos e apoio técnico do poder público.
20.15	Democratizar, descentralizar e desburocratizar a elaboração e a execução do orçamento, planejamento e acompanhamento das políticas educacionais, por meio de lei específica em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino de forma a promover o acesso de toda a comunidade local e escolar aos dados orçamentários e a transparência na utilização dos recursos públicos da Educação, garantindo mecanismo de participação direta no orçamento tomando como exemplo a metodologia do orçamento participativo.
20.16	Garantir que os conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB ou setores de financiamento dos conselhos municipais de educação assumam as funções fiscalizadoras de todas as verbas e programas referentes a recursos da educação através de portais eletrônicos de transparência aplicados.
20.17	Definir e aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação da sociedade sobre o uso dos recursos da educação, articulando adequadamente os órgãos fiscalizadores (conselhos de educação, ministério público, tribunal de contas), para que seja assegurada a aplicação dos recursos, de forma eficiente, com vistas a assegurar a qualidade do gasto, pelo poder executivo estadual e municipal, referentes aos percentuais mínimos e vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.
20.18	Definir políticas, programas e processos de gestão, acompanhamento, controle e fiscalização e avaliação da qualidade dos gastos com educação pela sociedade, especialmente na forma de uma ampla divulgação do orçamento público, efetiva transparência nas rubricas orçamentárias e estabelecimento de ações de controle e articulação entre os órgãos responsáveis (conselhos de educação, ministério público e tribunal de contas).
20.19	Instituir um fórum permanente para todas as unidades escolares municipais e estaduais assegurando a transparência de uma fiscalização e controle sobre os recursos da educação.
20.20	Criar leis e programas para tornar públicas e transparentes as receitas e despesas do total de recursos destinados à educação em cada sistema público de ensino estadual e municipal e assegurar a efetiva fiscalização da aplicação desses recursos, por meio dos conselhos de educação, do ministério público, tribunais de contas e dos diversos segmentos e setores da sociedade, considerando os diferentes níveis etapas e modalidades de educação.
20.21	Instituir, mecanismo de estudo e acompanhamento regular dos

	investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades.
20.22	Instituir, mecanismo de estudo e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior em todas as suas etapas e modalidades;
20.23	Assegurar a implantação do Custo Aluno Qualidade Inicial-CAQI, no primeiro ano de vigência do PME, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade-CAQ;
20.24	Participar das discussões sobre a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da constituição federal, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre União, os estados, o distrito federal e os municípios, em material educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades com a União no efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva no combate as desigualdades educacionais regionais, a partir da publicação desta lei;
20.25	Estabelecer, por iniciativa da SEDUC e UNDIME, processo de discussão sobre a regulamentação do regime de colaboração, com vistas a criação de instância permanente de planejamento e pactuação federativa, em matéria educacional, buscando estabelecer efetiva cooperação e equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos com vista ao combate as desigualdades educacionais, assegurando efetivo atendimento ao estudante da rede pública, seja estadual ou municipal, sem distinção;
20.26	Garantir o financiamento, em regime de colaboração entre a União e o Estado, para políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, considerando critérios técnicos objetivos, de forma que o estudante demandante do transporte seja adequadamente atendido, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
20.27	Assegurar a aplicação dos recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino e dos recursos adicionais dirigidos a educação ao longo do decênio, considerando a necessidade de equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão, a serem pactuados na instância prevista no parágrafo 5º do art. 7º desta lei;
20.28	Garantir até o segundo ano de vigência desse plano, diretrizes e políticas de financiamento, para a real valorização dos trabalhadores da educação pública, abrangendo formação, condições de trabalho, plano de carreira e política salarial, por meio de leis que garantam a efetividade de seus direitos;
20.29	Fazer gestão junto ao parlamento federal para que seja modificada a lei complementar nº101/2000, lei de responsabilidade fiscal, de modo que as despesas com folha de pagamento da educação seja desvinculada dos limites prudenciais de gastos com profissionais estaduais e municipais;

20.30	Garantir autonomia financeira das instituições de ensino superior publicas, como determina o artigo 207 da constituição federal, ao tratar da autonomia didático- científica, administradora e de gestão financeira e patrimonial, bem como garantia do principio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
20.31	Garantir o imediato cumprimento do inciso II, artigo 224, da constituição estadual do Piauí referente a aplicação de 5% das receitas de manutenção e desenvolvimento do ensino prevista no artigo 223 da referida lei, nas instituições de ensino superior do estado, ampliando este patamar para 8% no quinto ano de vigência deste plano municipal de educação intensificando a fiscalização sobre a execução orçamentária;
20.32	garantir recursos orçamentários para as universidades públicas afim de definir e executar seus próprios projetos de ensino, pesquisa e extensão, propiciando uma efetiva autonomia;
20.33	Assegurar mecanismos eficientes de controle e fiscalização sobre a aplicação dos recursos da educação, de forma que haja maior rigor do tribunal de contas no que diz respeito a avaliação e punição dos gestores em caso de ilegalidades;
20.34	Ampliar e fortalecer os recursos públicos destinados a expansão, melhoria e reestruturação das instituições públicas de ensino profissional, fortalecendo seu caráter público, gratuito e com qualidade socialmente inserida;
20.35	Garantir recursos que deem suporte para a oferta da EJA e ensino profissionalizante nas áreas rurais, devido as condições geográficos e socioeconômicas da realidade na qual a comunidade esteja inserida;

